



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO N.º. 029/24

VITOR FAVARO TONETTO, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência a fim de, através Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo o ANTEPROJETO DE LEI n.º. 006/24 que “ **INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Transparência no IPTU visa promover maior controle social na administração pública municipal e garantir requisitos de transparência e publicidade na cobrança do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana. A seguir, apresento os principais motivos que justificam essa iniciativa:

Relação Cooperativa: O projeto busca estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão. A transparência é fundamental para que os contribuintes compreendam como o IPTU é calculado e arrecadado.

Informações Disponíveis: A proposta visa disponibilizar informações relevantes aos munícipes. Isso inclui detalhes sobre a arrecadação oriunda do tributo e as variáveis que compõem o valor do IPTU. Os critérios utilizados para definir a base de cálculo também devem ser transparentes.

Direito à Contestação: O projeto garante ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

o valor lançado. Se o contribuinte entender que há inconsistências ou erros no cálculo, ele poderá contestar o lançamento.

Guia de Recolhimento: O projeto determina que as informações completas e pormenorizadas devem ser disponibilizadas aos cidadãos por meio da internet, no sítio eletrônico a ser informado na guia de arrecadação de IPTU. Isso facilita o acesso do contribuinte às informações relevantes.

Em resumo, o AnteProjeto de Lei de Transparência no IPTU visa garantir que os munícipes tenham acesso a informações claras e detalhadas sobre o imposto, possibilitando maior participação e controle por parte da sociedade. A transparência é essencial para fortalecer a confiança entre a administração pública e os contribuintes

Orlândia-Sp., 22 de Maio de 2024


Vitor Favaro Toneto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI N°. 006/24

INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Orlandia, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Artigo 2º - O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

que deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização;

III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Artigo 3º - As informações completas e detalhadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo Único - Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Sérgio Augusto Bordin Junior
Prefeito Municipal